



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2011

“Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Saneamento Básico - **SSB nº. 001/2011 VERSÃO 01/2011**, que dispõe sobre o Procedimento referente à Gerenciamento de Saneamento Básico (água, esgoto,) da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres”.

Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da prefeitura de Barra do Bugres.

D/E/C/R/I/E/T/A:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Saneamento Básico - **SSB nº. 001/2011 VERSÃO 01/2011**, que dispõe sobre os Procedimentos referentes à Gerenciamento de Saneamento Básico (água, esgoto), da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SSB N.º 001/2011 – VERSÃO 01/2011

ASSUNTO: Normas de Procedimentos referentes a Gerenciamento de Saneamento Básico (água, esgoto).

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria Administrativa do Departamento de Água e Esgoto - DAE

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORA: Todas as unidades da Administração Direta e Indireta, quando do exercício de atividades inerentes a esta Instrução Normativa, Principalmente a Secretaria de Infra-estrutura.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SSB – Sistema de Saneamento Básico.

1) DOS OBJETIVOS

- 1) Disciplinar os Procedimentos e Condições para o bom funcionamento do Sistema de Saneamento Básico para que não venha ocorrer irregularidades e ilegalidades à Unidade competente, envolvendo todas as áreas da administração Direta e Indireta e Principalmente a Secretaria de Infra-estrutura, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.
- 2) Aperfeiçoar os procedimentos do Sistema de Saneamento Básico, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, disciplinando normas de Procedimentos do dia a dia de cada funcionário, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas;
- 3) Considerando o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, a normativa que se apresenta vem recomendar procedimentos para o Sistema de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;
- 4) Realizar controle preventivo, possibilitando a realização de todos os procedimentos necessários ao cumprimento da legislação de Sistema de Saneamento Básico, contribuindo para que não se cometam falhas e ilegalidades.
- 5) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema de Saneamento Básico, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

2) **DOS CONCEITOS**

- 1) **ÁGUA POTÁVEL:** Água Potável é aquela que reúne características que a coloca na condição própria para o consumo do ser humano. Portanto, a água potável deve estar livre de qualquer tipo de contaminação.
- 2) **DAE:** Departamento de Água e Esgoto;
- 3) **ETE:** Estação Elevatória de Esgoto;
- 4) **ETA:** Estações de Tratamento de Água;
- 5) **Rotas:** Itinerário que se percorre para ir de um lugar a outro; caminho; direção, rumo.

3) **DA BASE LEGAL**

- 1) **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- 2) **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 3) **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;
- 4) **Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso;
- 5) **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 6) **Resolução 01/2007**, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;
- 7) **Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

- 8) **Lei complementar nº 020/2008**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- 9) **Decreto Municipal nº 47/2008**, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres - MT;
- 10) **Decreto Municipal nº 48/2008**, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;
- 11) **Decreto nº 098/2009**, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

4) DAS RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

- 1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a **Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 34/2011 (Sistema de Saneamento Básico)**, prescrita nos anexos I, II e III do decreto nº. **098/2009**, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:
 - a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
 - b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
 - c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinando a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Saneamento Básico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

- d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Controladoria Geral de Controle Interno;
- e) Determinar e chefiar as atividades do Sistema de Saneamento Básico, entre outras atividades afins;
- f) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado;
- g) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado no Sistema de Saneamento Básico nas unidades executoras;
- h) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do Sistema de Saneamento Básico;
- i) Coordenar os trabalhos do Sistema de Saneamento Básico de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município de Barra do Bugres;
- j) Fazer minutas de normas e rotinas dos trabalhos internos do DAE e encaminhar para a Controladoria Geral de Controle Interno avaliar a possibilidade publicação da mesma.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamento, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Saneamento Básico e ao DAE, na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

- d) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;
- e) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- f) Executar todos os procedimentos inerentes a esta Instrução Normativa e a outros que forem necessários para o bom desempenho do DAE;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao **Sistema de Saneamento Básicos - SSB**, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os **termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;**



- e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos sobre o **Sistema de Saneamento Básico – SSB**, em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

5) DOS PROCEDIMENTOS

1) DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DO DAE

1.1) O Gerenciamento de Saneamento Básico de água e esgoto de Barra do Bugres é de competência do DAE.

1.2) Os serviços relativos ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do município são de responsabilidade do DAE na qual, o mesmo é responsável pelo planejamento e a execução das obras e a instalação, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto.

1.3) O DAE, também é responsável pela medição do consumo, o faturamento das contas e a arrecadação das tarifas dos consumidores, e a manutenção dos serviços tais como:

- a) Ligações de água;
- b) Cortes;
- c) Religações;
- d) Vazamentos de ramais ou redes.

1.4) É de competência do DAE, regulamentar o sistema de uso de água potável ao usuário, bem como o tratamento adequado da água fornecida aos usuários.

1.5) O quadro de funcionários do DAE é composto de:

- a) 03 (três) fiscais de consumo, responsável pela medição da leitura retirada de hidrômetros e a entrega das faturas de água;
- b) 03 (três) encanadores responsáveis para fazer as ligações de água, cortes e religações e manutenção das redes de distribuição de água aos usuários;
- c) 01 (um) operador de retro escavadeira, responsável pra dar suporte aos encanadores nos serviços de ligações de água,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

vazamentos de redes e ramais, ampliação de redes e cortes de água;

- d) 01 (um) Químico(a) que é a responsável pela análise e tratamento de água;
 - e) 12 (doze) Operadores de ETA – responsáveis pelo tratamento e distribuição de água aos usuários;
 - f) 01 (um) escriturária para atendimento ao público no Escritório Central do DAE;
 - g) 01 (um) chefe de seção responsável pelo gerenciamento do escritório e;
 - h) 01 (um) diretor administrativo que é o responsável por todo o Departamento de Água e Esgoto - DAE.
- 1.6) O saneamento básico de esgoto é feito por empresa terceirizada, responsável pela manutenção da ETE – Estação Elevatória de Esgoto e pela manutenção e limpeza dos ramais utilizados pelos usuários do município, sendo estes serviços gerenciados pelo DAE.

2) DOS PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

2.1) DA LIGAÇÃO DE ÁGUA:

- a) Somente será ligada água mediante vistoria da residência ou empresa solicitante;
- b) Toda ligação de água será executada pelo DAE ou por terceiros e custeada pelo interessado;
- c) Não será ligada água a clientes que esteja em débito ao DAE, ou seja, a clientes com contas de água com datas vencidas em seu pagamento;
- d) Considera - se clientes para esta Instrução Normativa todas as pessoas físicas e jurídicas;
- e) A ligação de água a um cliente sempre será feita mediante vistoria prévia tanto do nome dos clientes como do imóvel para ver se não existem débitos para com o DAE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

- f) Toda ligação para construção será enquadrada como categoria industrial;

2.1.1) Da solicitação e execução de vistoria:

- a) A solicitação de vistoria para ligação de água será sempre protocolada ao DAE, na qual, o mesmo fica encarregado de realizar no prazo Maximo de 05 dias;

2.1.2) Do cadastro da ligação de água do cliente:

- a) O cadastro da ligação do cliente será realizado no sistema **água Lex**;
- b) Somente será feito o cadastramento do cliente no **sistema água Lex após a realização da ligação da água in-loco**;
- c) Compete exclusivamente do DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias;

2.1.3) Da retirada da taxa de ligação e de consumo de água:

- a) A taxa de ligação será retirada antes da ligação e o cadastramento da conta do cliente será feito após a execução do serviço.
- b) A taxa de consumo de água do cliente será retirada após o cadastramento da conta do cliente, na qual, será feito nas seguintes formas que se segue abaixo:
- Se tiver hidrômetro a taxa será gerada pela média de consumo do usuário, conforme tabelle de tarifas abaixo:

Fazer tabela.

RESIDENCIAL = Categoria 1 - com medidor

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
R.1	01 a 10	10	0,72		7,20	7,20
R.2	11 a 20	10	1,12	4,00	11,20	18,40
R.3	21 a 30	10	1,87	19,00	18,70	37,10

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

R.4	31 a 40	10	2,48	37,30	24,80	61,90
R.5	Acima de 40		3,00	37,10		

COMERCIAL = Categoria 2 - com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
C.1	01 a 10	10	1,75		17,50	17,50
C.2	Acima de 10		2,65	9,00		

INDUSTRIAL = Categoria 3 - com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
I.1	01 a 10	10	2,05		20,50	20,50
I.2	Acima de 10		3,04	9,90		

Cont. Anexo I - Tabela I

PODER PÚBLICO = Categoria 4 com medidor.

FAIXA M ³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
P.1	01 a 10	10	1,98		19,80	19,80
P.2	Acima de 10		3,24	12,60		

- Se não tiver hidrômetro gera a taxa baseado pela área coberta da residência, conforme tabela abaixo:

Fazer tabela.

RESIDENCIAL = Categoria 1 sem medidor

POR FAIXA DE M2 DE ÁREA COBERTA	VOLUME POR	ALÍQUOTA PREÇO	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES
------------------------------------	---------------	-------------------	---------------------	---------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

TIPO	INTERVALO	FAIXA	P/ M ³		DA FAIXA	ACUMULADO
R.1	01 a 40	10	0,72		7,20	7,20
R.2	41 a 80	10	1,12	4,00	11,20	18,40
R.3	81 a 120	10	1,87	19,00	18,70	37,10
R.4	121 a 160	10	2,48	37,30	24,80	61,90
R.5	Acima de 160		3,00	37,10		

COMERCIAL = Categoria 2 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
C.1	01 a 50	10	1,75		17,50	17,50
C.2	Acima de 50		2,65	9,00		

INDUSTRIAL = Categoria 3 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
I.1	01 a 100	10	2,05		20,50	20,50
I.2	Acima de 100		3,04	9,90		

Cont. Anexo II Tabela II

PODER PÚBLICO = Categoria 4 sem medidor.

POR FAIXA DE M2 DE AREA COBERTA		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO P/ M ³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
P.1	01 a 100	10	1,98		19,80	19,80
P.2	Acima de 100		3,24	12,60		



2.2) DA GERAÇÃO DA CONTA DE ÁGUA

2.2.1) Das responsabilidades dos fiscais:

- a) Atender os clientes consumidores respeitando sempre os princípios da Administração Pública Brasileira;
- b) As leituras dos hidrômetros para geração de contas de água do DAE serão de responsabilidade dos fiscais, na qual, será realizada sempre respeitando **as devidas rotas programadas** para cada área a ser realizada a leitura;
- c) Após a realização das leituras pelos fiscais os dados **colhidos nos hidrômetros** será repassado para o setor administrativo do DAE para fazerem a digitação das informações no **sistema água Lex**;
- d) **As rotas serão realizadas pelos fiscais semanalmente para leitura e entregas de conta de água ao cliente consumidor, de forma que seja repassado uma vez por mês em cada residência para execução do trabalho.**
- e) São de responsabilidade também dos fiscais do DAE:
 1. Os levantamentos dos usuários devedores, na qual, terá que ser feito semanalmente para que possa programar os cortes de água ao consumidor inadimplente;
 2. A entrega de comunicado para corte do consumo de água ao consumidor;
 3. O acompanhamento da equipe de corte de água;
 4. O atendimento aos clientes consumidores para sanar as devidas dúvidas a respeito das contas de água;

2.2.2) Das responsabilidades dos escriturários do DAE:

- a) São de responsabilidade dos escriturários do DAE, **Atender os clientes consumidores respeitando sempre os princípios da Administração Pública Brasileira**;
- b) São também de responsabilidade dos escriturários do DAE:
 1. Atender telefones;
 2. Atender reclamações dos clientes consumidores de Água;
 3. Atender os clientes consumidores nas solicitações dos serviços realizados pelo DAE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

4. Fazer impressão de segunda via de Conta de Água;
5. Fazer serviços de digitação de cadastros de clientes consumidores de água.

2.2.3) Das responsabilidades do coordenador do DAE:

1. É de responsabilidade do Coordenador Administrativo do DAE, **Atender os clientes consumidores respeitando sempre os princípios da Administração Pública Brasileira;**
2. Digitalização e impressão de contas de clientes consumidores de Água para cobrança;
3. Emissão de faturamento de contas de Água;
4. Solicitação de compra de material para o DAE através do sistema compras net;
5. Fazer digitação de ofício do DAE;
6. Digitalizar em computadores os volumes de fluxos de horas extras realizado pelos servidores do DAE para eventual programação dos pagamentos das mesmas pelo chefe imediato;
7. Fazer distribuição das ordens de serviços para os fiscais de consumo e encanador;
8. Realizar as baixas das faturas pagas pelos consumidores nos bancos credenciados;

2.2.4) Dos faturamentos das rotas:

- a) As leituras dos hidrômetros serão realizadas respeitando sempre os ciclos da semana programada pelo DAE;
- b) Os ciclos serão faturados todas as sextas feiras pelo setor administrativo do DAE e entregue para os fiscais na segunda feira seguinte para que os mesmos possam repassar aos consumidores da água.
- c) As reclamações sobre valor das contas deverão ser feitas até a data de seu vencimento;

2.3) DO CORTE DE ÁGUA:

2.3.1) Nos termos do Art. 40 da lei 11.445/2007.

- a) Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
- VI. Por solicitação do usuário;
- VII. Desperdício de água, assim definido, em caso que venha prejudicar o abastecimento;

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

- b) O fornecimento de água será restabelecido após a regularização da ocorrência que deu origem a interrupção, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

2.3.1) Os cortes serão realizados de forma pratica nas seguintes formas:

- a) Corte no cavalete;
- b) Corte no ramal;
- c) Corte na rede;

3) DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA

3.1) Em loteamentos públicos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

- a) A ampliação da REDE DE ÁGUA pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres será feito nos setores Urbanos que ainda não tem REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA nas seguintes formas:
- a) Pelo pedido de clientes consumidor da área urbana; ou pela iniciativa do DAE.

3.2) Em loteamentos privados ou particulares de construtoras:

- a) Nos casos de ampliação de REDE DE AGUA em loteamentos privados ou particulares de construtoras investidoras no Município de Barra do Bugres as ampliações poderão ser feito através da:
1. Própria investidora responsável pelo loteamento e construção; ou
 2. Em convênio com o poder público;
- b) Em caso de convênio com o poder público será lavrado um contrato com especificações das contrapartidas em que cada contratante é responsável.

4) DOS PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DAS ROTINAS DA ETA

4.1) A ETA – Estação de Tratamento de Água é responsável pela captação de água, tratamento e distribuição de água aos usuários;

- a) A ETA, conta com 01 (uma) química que é responsável pela coleta de amostras de água para que seja feita a análise físico/químico da água, a dosagem de produtos químicos para o tratamento da água;
- b) A ETA, também conta com os Operadores de ETA, que são responsáveis de executarem os procedimentos de tratamento, dosagem de produtos químicos necessários ao tratamento, lavagem de filtros e decantadores, manutenção dos motores e bombas, verificar os níveis dos reservatórios para a distribuição da água aos usuários;

5) DOS PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DAS ROTINAS DA ETE

- a) A ETE é de responsabilidade do DAE, sendo os serviços executados por empresa terceirizada que conta com um quadro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

de 03 funcionários e 01 caminhão com equipamentos de limpeza a vácuo;

b) A empresa executa a manutenção da EEE – Estação Elevatória de Esgoto, limpeza de ramais, pvs.

6) DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO

6.1) Em loteamentos públicos:

a) A ampliação da REDE DE ESGOTO pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres será feito nos setores Urbanos que ainda não tem REDE PÚBLICA DE ESGOTO nas seguintes formas:

b) Pelo pedido de clientes consumidor da área urbana; ou pela iniciativa do DAE.

6.2) Em loteamentos privados ou particulares de construtoras:

a) Nos casos de ampliação de REDE DE ESGOTO em loteamentos privados ou particulares de construtoras investidoras no Município de Barra do Bugres as ampliações poderão ser feito através da:

3. Própria investidora responsável pelo loteamento e construção; ou

4. Em convênio com o poder público;

a) Em caso de convênio com o poder público será lavrado um contrato com especificações das contrapartidas em que cada contratante é responsável.

7) DAS TAXAS DE SERVIÇO DE ESGOTO

a) A taxa de Serviços de Esgoto tem como fato gerador e incidência a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de esgoto prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Barra do Bugres-MT.

b) O sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel público, comercial, residencial, industrial, hospitalar ou congênere que esteja utilizando o serviço de esgoto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

c) Considera-se prestado ou posto à disposição do contribuinte o serviço de esgoto, para efeitos de arrecadação da taxa:

I - Onde houver a ligação da rede de distribuição de água e/ou respectiva rede de Esgoto Sanitário interligada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

II - Onde não houver a ligação da rede de distribuição de água será estimada a cobrança da Taxa de Serviço de Esgoto, de acordo com a categoria e classe especificadas na Tabela I - Taxa de Consumo – anexa à Lei Municipal que institui a taxa de consumo de água.

§ 1º - Onde existir poços artesianos, será instalado medidor na saída da bomba, para fins de medição e cobrança.

§ 2º - O medidor, bem como sua instalação, serão cobrados do proprietário do imóvel ou do interessado pela utilização do serviço ou posto à sua disposição.

d) O serviço de esgoto terá como base de cálculo os valores previstos nas Tabelas I e II – Taxa de Consumo de Água – que instituiu a taxa de consumo de água.

e) A alíquota a ser cobrada corresponderá ao percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre as Tabelas I e II – Taxa de Consumo de Água – que instituiu a taxa de consumo de água.

8) DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

a) A taxa de que trata a presente Lei será devida por mês e seu lançamento ocorrerá:

I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

9) **VI) PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- a. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, **na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005.**
- b. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.
- c. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (Trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.
- d. O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.
- e. Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores.
- f. O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A Controladoria Interna jamais poderá disponibilizar um Relatório de Auditoria a algum outro servidor que não seja o responsável pelo respectivo órgão auditado;
- 2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

- 3) Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios do TCE/MT em remessa de documentos o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades;
- 4) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2011


ADELTON MONTEIRO BARBOSA
Controlador Geral

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

